

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BOM JESUS

TERMO DE CONVÊNIO N. 2/2018

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O JUÍZO DA 43ª ZONA ELEITORAL - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE BOM JESUS PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A União, representada pelo Juízo da **43ª Zona Eleitoral - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Travessa Ernesto Carmelli, n. 55, sala 1, centro, Xanxerê/SC, CEP 89.820-000, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Surami Juliana dos Santos Heerdt, Juíza Eleitoral, ora denominado **CONVENENTE**, e o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 01.551.148/0001-87, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, n. 435, Bom Jesus/SC, CEP 89.824-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Rafael Calza, ora denominado **CONVENIADO**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da legislação eleitoral, em especial a Resolução TSE n. 21.538/2003 e, no que couber, a Resolução TSE n. 23.335/2011, que disciplinam, entre outros assuntos, o alistamento eleitoral e a revisão eleitoral mediante a incorporação de dados biométricos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre **CONVENENTE E CONVENIADO**, no intuito de o **CONVENIADO** disponibilizar ao **CONVENENTE** recursos humanos para a atualização do cadastro de eleitores dos municípios integrantes da circunscrição deste, com coleta de dados biométricos e comprovação de residência, a fim de reforçar a atual força de trabalho, aumentar a segurança na identificação dos eleitores, evitar fraudes no alistamento eleitoral e prevenir a migração irregular do eleitorado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

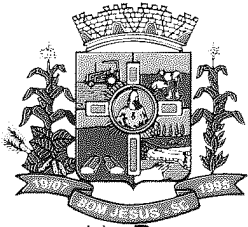
I – Compete ao **CONVENIADO**:

- a) Ceder, sem ônus para o **CONVENENTE**, pessoal maior de 18 anos, para auxiliar nos procedimentos de cadastramento biométrico dos eleitores dos municípios integrantes da 43ª Zona Eleitoral.

II – Compete ao **CONVENENTE**:

- a) Oferecer treinamentos e orientação ao pessoal cedido para a execução dos trabalhos; e





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BOM JESUS

- b) Responsabilizar-se pela execução e pela supervisão dos trabalhos atinentes às atividades do cadastramento biométrico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DA JORNADA E DAS PROIBIÇÕES

I – O objeto deste Convênio consiste em relação jurídica especial, com mero caráter de aprendizado, não caracterizando, portanto, vínculo empregatício entre CONVENENTE e/ou CONVENIADO.

II – A carga horária a ser cumprida nas dependências do CONVENENTE será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

III – Não poderão ser selecionados para as vagas nas dependências do CONVENENTE pessoas que:

- a) Pertencam a diretório partidário, exerçam atividades partidárias ou sejam filiados a Partido Político; ou
- b) Tenham relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, inclusive, com servidores ativos ou inativos e membros do Tribunal, Juizes Eleitorais, Promotores Eleitorais, servidores dos Cartórios Eleitorais e, bem assim, com seus cônjuges ou companheiros, os quais se sujeitam ao mesmo impedimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

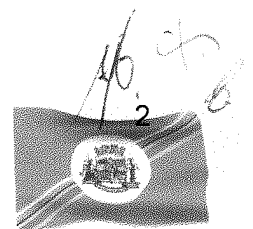
O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, através de documento formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

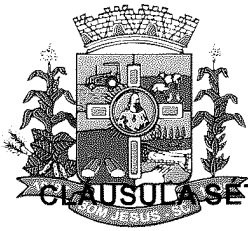
CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O complemento ou alteração que o Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As questões porventura decorrentes deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenentes, elegendo-se, em não sendo o acordo possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimi-las.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BOM JESUS

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas regularmente feitas se entregues ou enviadas por correspondência protocolada, fac-símile ou correio eletrônico com confirmação de recebimento ou de leitura.

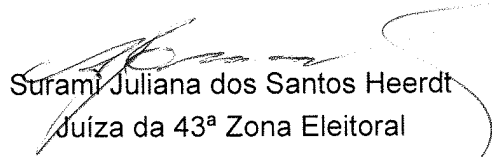
Parágrafo único – Aplica-se à execução deste Convênio e aos casos omissos a legislação eleitoral e demais normas pertinentes, no que couber.

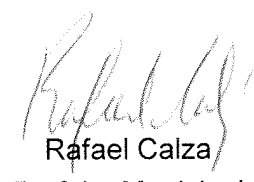
CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONVENIENTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, na *internet* do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

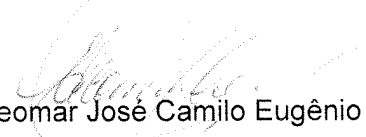
E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam este Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.


Bom Jesus/SC, 15 de janeiro de 2018.


 Surami Juliana dos Santos Heerd
 Juíza da 43ª Zona Eleitoral


 Rafael Calza
 Prefeito Municipal

Testemunhas:


 Cleomar José Camilo Eugênio
 CPF n. 052.476.05-42


 Clóvis Menegazzo Rodrigues
 CPF n. 655.695.390-34